



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Indicação nº 127/2022 apresentada pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, sob o protocolo 1407/2022, que pretende a “ **Indicar ao poder executivo que juntamente com o órgão competente, realize estudos para viabilizar a destinação de terreno da prefeitura para a construção de uma praça com academia ao ar livre**”.

Indicação nº 128/2022, apresentada pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, sob o protocolo 1446/2022, que pretende a “ **Indicar ao Senhor Prefeito a construção de um posto de saúde no bairro Acapulco (Alto), em Marataízes**”.

Indicação nº 01/2023, apresentada pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, sob o protocolo 45/2023, que pretende a “ **Indicar ao Executivo a elaboração de lei instituindo o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e afins, conforme dispões a Lei nº 14.434/22**”.

Indicação nº 02/2023, apresentada pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, sob o protocolo 46/2023, que pretende a “ **Indicar ao Executivo a elaboração de Lei instituindo o piso salarial dos professores, conforme dispões a Lei Federal nº 11.738/08 e Portaria nº 17, publicada no Diário Oficial da União**”.

Indicação nº 03/2023, apresentada pelo Vereador Cleverson Hernandes Maia, sob o protocolo 70/2023, que pretende a “ **Indicar ao Executivo o fornecimento de kit de material escolar para os alunos da rede pública municipal**.”

E indicação nº 04/2023, apresentada pelo Vereador Jorge Marvilla, sob o protocolo 98/2023, que pretende a “ **Indicar ao Executivo a concretagem com escoamento e drenagem da rua projetada, s/nº (rua do sr. Dedê) do bairro Lagoa do Siri, deste município**.”

Vieram aos autos para análise e parecer comissão.

É relatório.

II – PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,





Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regin.

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis.

Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF

Com as informações aduzidas, devolvam-me os presentes autos para regular tramitação legislativa, reiterando que as indicações haja vista disposto no art. 217 caput, do Regin, necessitam ser aprovadas, em Plenário, haja vista votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores

É o parecer do vereador **Luiz Carlos Silva Almeida** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

II – VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Jorge Marvilla Fernandes**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

II – DECISÃO

A Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Luiz Carlos Silva Almeida

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Silas Ferreira da Silva

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Jorge Marvilla Fernandes

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

